



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012

“ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A EMPRESA PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO”.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de 2013, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 84.723.030/0001-16, com sede no distrito-sede, na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, centro, município Primavera de Rondônia comarca de Pimenta Bueno, RO, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **MANOEL LOPES DE OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa lado **PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ sob o nº. 09.547.124/0001-66, situada na rua São Luiz, nº 1397, na cidade de Cacoal/RO, representado por seu proprietário o Sr. **PAULO MACHADO ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15/R-450.794 – SSP/SC, inscrito no CPF nº 219.959.152-20, residente na rua São Luiz, nº 1397, na cidade de Cacoal/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente 3º **TERMO ADITIVO** do presente contrato 006/2012, processo nº. 537/SEMSAU/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica o prazo para conclusão do objeto contratado prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a cláusula quinta em seu parágrafo único do contrato nº 006/2012.

Cláusula Segunda: À Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião do fornecimento do objeto licitado, este não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira do Contrato originário.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar notas Fiscais ou Notas Faturas, para a liquidação das despesas, no termos do art. 62, 63 da Lei 4.320/64.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSESSORIA JURÍDICA


Proc. nº 537112
Fls 664

Cláusula Terceira: As demais condições do Contrato serão mantidas de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

Cláusula Quarta: Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO.

E por estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Primavera de Rondônia/RO, 19 de dezembro de 2013.


MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Manoel Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____


PROCURADOR MUNICIPAL
PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO

Lauda 2 de 2

Procurador Municipal da
Folha: 182
Primavera de Rondônia-RO